LEI N.º 1135, DE 24 DE ABRIL DE 2009.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO CLIENTE NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA CIDADE DE BOA VISTA - RR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Cliente, no calendário oficial de eventos da Cidade de Boa Vista - RR.

Art. 2º A denominação do dia instituído será "DIA DO CLIENTE" e será comemorado no dia 15 de setembro de cada ano.

Art. 3º No "DIA DO CLIENTE", as Empresas, Entidades sem finalidade econômica de modo geral e entes Públicos realizarão atividades com a finalidade de qualificar as relações de consumo, proporcionando eventos e promoções.

Parágrafo Único. Os eventos de que trata o "caput" deste artigo abrangerão todas as modalidades de interação entre fornecedor e cliente, enfatizando e valorizando a fidelidade comercial e divulgando os preceitos da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor - CDC.

Art. 4º Para realização das atividades desta data será constituída uma Comissão de Promoção do "DIA DO CLIENTE", composta por membros da Prefeitura Municipal de Boa Vista, Secretaria de Fazenda do Estado – SEFAZ, Departamento de Defesa do Consumidor – DECON, Câmara de Dirigentes Lojista – CDL e Associação Comercial e Industrial de Roraima, com poderes para coordenar todos os eventos.

Art. 5º O Executivo Municipal poderá editar normas complementares à execução desta Lei.

Art. 6º As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA sendo suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Boa Vista, 24 de abril de 2009.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

Ano XV

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2445

segunda-feira
04 de maio
de 2009

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1135, DE 24 DE ABRIL DE 2009.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO CLIENTE NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA CIDADE DE BOA VISTA - RR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Cliente, no calendário oficial de eventos da Cidade de Boa Vista - RR.

Art. 2º A denominação do dia instituído será "DIA DO CLIENTE" e será comemorado no dia 15 de setembro de cada ano.

Art. 3º No "DIA DO CLIENTE", as Empresas, Entidades sem finalidade econômica de modo geral e entes Públicos realizarão atividades com a finalidade de qualificar as relações de consumo, proporcionando eventos e promoções.

Parágrafo Único. Os eventos de que trata o "caput" deste artigo abrangerão todas as modalidades de interação entre fornecedor e cliente, enfatizando e valorizando a fidelidade comercial e divulgando os preceitos da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor - CDC.

Art. 4º Para realização das atividades desta data será constituída uma Comissão de Promoção do "DIA DO CLIENTE", composta por membros da Prefeitura Municipal de Boa Vista, Secretaria de Fazenda do Estado - SEFAZ, Departamento de Detesa do Consumidor - DECON, Câmara de Dirigentes Lojista - CDL e Associação Comercial e Industrial de Roraima, com poderes para coordenar todos os eventos.

Art. 5º O Executivo Municipal poderá editar normas complementares à execução desta Lei.

Art. 6º As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual - LOA sendo suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 24 de abril de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1138, DE 24 DE ABRIL DE 2009

INSTITUI O ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO DENOMINADO "ZONA AZUL" DE BOA VISTA - RR REGULAMENTA AS OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS, AUTORIZA A CONCESSÃO DA EXECUÇÃO DESSE SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Esta lei institui e regulamenta o sistema de estacionamento rotativo pago, ora denominado **ZONA AZUL**, em logradouros públicos na área urbana da cidade de Boa Vista, disciplina a carga e descarga de mercadorias e Autoriza a Concessão da execução desse serviço.

Art. 2º - A finalidade do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos de Boa Vista é unicamente disciplinar o estacionamento nos espaços públicos, oportunizando o uso racional das vagas para que o maior número possível de usuários possa usufruir do sistema em condições de igualdade.

Art. 3º - A área da **ZONA AZUL** será identificada com sinalização específica, sendo que sua administração e fiscalização serão realizadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO**, em cumprimento ao disposto no inc. X do art. 24 da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e suas alterações.

Art. 4º - As vias públicas abrangidas pelas disposições da presente lei são as seguintes:

I. Avenida Jaime Brasil, em toda sua extensão;
II. Avenida Sebastião Diniz, trecho entre a Av. Jaime Brasil e Av. João Pereira de Melo;
III. Avenida Getúlio Vargas,trecho entre a Av. João Pereira de Melo e Rua Barão do Rio Branco;
IV. Avenida Ville Roy, trecho entre a Rua Alfredo Cruz e Av. Santos Dumont;
V. Avenida Ataíde Teive, trecho entre a Av. São Sebastião e Av. Nsa. de Nazaré;
VI. Avenida dos Bandeirantes, trecho entre a Av. Mario Homem de Melo e Av. Ataíde Teive;
VII. Rua Solon Rodrigues Pessoa, trecho entre a Av. Nazaré Filgueiras e S-17;
VIII. Rua Estrela Dalva no perímetro do bairro Raiar do Sol; e
IX. Rua N-21 no perímetro do bairro Senador Hélio Campos.

Parágrafo único. A área abrangida poderá ser ampliada ou restringida, a critério dos Poderes Executivo ou Legislativo, por meio de Decreto, de acordo com o grau de aproveitamento das vagas de estacionamento existentes na mesma.

Art. 5º - O horário para funcionamento da **ZONA AZUL** será entre 8 (oito) horas e 18 (dezoito) horas de segunda a sexta-feira, entre 8 (oito) horas e 14 (quatorze) horas no sábado, sendo estendido até o horário de funcionamento do comércio, quando a prefeitura o permitir, nas ocasiões especiais.

§ 1º. O horário poderá ser ampliado ou restringido, a critério dos Poderes Executivo ou Legislativo, através de Decreto, conforme a necessidade.

§ 2º. O uso das vagas de estacionamento da **ZONA AZUL** nos domingos, feriados e fora dos dias e horários previstos no caput desse artigo, será livre, portanto não sujeito ao pagamento e a rotatividade.

Art. 6º - Os horários fixados na forma do art. 5º, para o estacionamento regular de veículos, far-se-á mediante a apre-